



PREFEITURA DE MANAUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMAS

LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO
N.º 55/2024-D

INFORMAÇÕES DO CONTRIBUINTE

Nome/Razão Social: **TALENTOS SERVICOS DE PRE-IMPRESSAO LTDA - EPP**
Endereço do Empreendedor: **AVENIDA SAO JORGE, - 2 - SAO JORGE - MANAUS - CEP AM 69033000**
Complemento:
Endereço do Empreendimento: **AVENIDA SAO JORGE, 2 - SAO JORGE - MANAUS - AM - CEP 69033000**
Complemento:
Coordenadas Geográficas: **3° 6 27,507"S; 60°2'18,244" W**
Porte do Empreendimento: **PEQUENO** CPF/CNPJ: **17.207.460/0001-98**
Data da Emissão: **04/10/2024** Válido até: **04/10/2027**
Protocolo: **AMP2300072913** Potencial de Impacto: **MÉDIO**
Inscrição Municipal: **20434701**

LISTA DE ATIVIDADES

Autorizada(s) / Finalidade | Total de Restrições/Condições(Verso): 18 Itens

Atividade:

Indústria Editorial e Gráfica

Item:	Descrição
2102	Impressão e encadernação do material gráfico em geral

Finalidade:

Autorizar os serviços de impressão e encadernação do material gráfico em geral da Indústria " TALENTOS".

Observações

- Esta licença é composta de 18 restrições/condições constante no verso;
- Para consultar a autenticidade deste documento acesse o link:
<https://slim-legacy.manaus.am.gov.br/licenciamento/licencas/23491059/pdf>



LISTA DE RESTRIÇÕES/CONDIÇÕES

Item:	Descrição
1	Esta Licença só terá validade após publicação no Diário Oficial do Município (DOM), periódico regional ou local de grande circulação no prazo máximo de 10 (dez) dias a partir do recebimento desta;
2	Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na documentação apresentada e vistoria "in loco", devendo o interessado requerer nova Licença, quando houver mudança de qualquer um dos itens ou ampliações;
3	Esta licença não dispensa e nem substitui outro documento exigido pela legislação Federal, Estadual e Municipal, bem como não implica no reconhecimento de qualquer direito de propriedade, não eximindo o outorgado de regularizar-se junto a esses órgãos;
4	A renovação de licenças ambientais deve ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado nesta licença, atendendo à Lei Complementar N° 140 de 08/12/2011, devendo permanecer o original ou cópia do protocolo no empreendimento;
5	O descumprimento de quaisquer itens tornará sem efeito esta Licença, acarretará embargo e demais sanções previstas nas legislações pertinentes ao meio ambiente;
6	Manter exposto no local do empreendimento, cópia autenticada desta licença ou a via original;
7	É vedado o descarte de efluentes líquidos oriundos do sistema produtivo da atividade no sistema de drenagem de águas pluviais, via pública, esgotos ou lençol freático, sem tratamento prévio;
8	É vedada a disposição inadequada de resíduos de qualquer natureza devendo os mesmos ser segregados, acondicionados e direcionados para o local apropriado;
9	É expressamente proibida a queima de quaisquer tipos de resíduos;
10	Cumprir o estabelecido na Resolução CONAMA n° 001/90, que dispõe sobre os padrões de emissões de ruídos causados pelas atividades industriais e comerciais, onde os mesmos não devem ser superiores aos considerados aceitáveis pela NBR 10.151 (Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT "Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas"), visando o conforto da comunidade, sendo o descumprimento passível de aplicação das penalidades cabíveis;
11	O EMPREENDIMENTO em questão está inserido no raio do sítio arqueológico denominado "Constantino Nery";
12	Manter atualizado o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB;
13	Apresentar no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias o Laudo de aprovação final do Projeto de Drenagem de Águas Pluviais expedido pela SEMINF;
14	Implementar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Líquidos - PGRSI do empreendimento conforme preconiza a Lei nº 12.305/ 2010, Lei nº 4.457/2017, Resolução CONAMA nº 275/2001 e Resolução CONAMA nº 307/2002, devendo apresentar SEMESTRALMENTE o Relatório de Execução, descrevendo as etapas e as atividades implementadas e realizadas, elaborado e executado por profissional técnico habilitado com ART correspondente, acompanhado dos certificados de destinação final obtidos (planilha de agendamento junto à Prefeitura de Manaus, recibos, declarações, manifesto de transporte, etc);
15	Apresentar ANUALMENTE o documento comprobatório de esgotamento sanitário;
16	De acordo com a Resolução nº 087/2016 COMDEMA (Art. 81 e Anexo IV, itens II e III) como forma de compensação ambiental pela intervenção em área de 516,00 m², o interessado deverá doar a SEMMASCLIMA, realizando a entrega no setor de produção de mudas localizado no Instituto Federal do Amazonas, situado na Alameda Cosme Ferreira - Zumbi - Campus Distrito, a quantidade de 258 (duzentos e cinquenta e oito) mudas, acondicionadas em embalagens apropriadas às mudas frutíferas (saco de Polietileno medindo 16 x 22 x 0,06 cm, cor preta, com furos para drenagem e torrão firme para facilitar o plantio) e em bom estado fitossanitário com as seguintes características: muda ereta, cor uniforme, sem deformações, ausência de ataques de pragas, doenças ou deficiência nutricional, com altura mínima de 50 cm, das espécies de: 43 açai (Euterpe precatória), 43 pataua (Oenocarpus bataua), 43 graviola (Annona muricata), e acondicionar em embalagens apropriadas às mudas florestais (saco de Polietileno medindo 28 x 45 x 0,06 cm, cor preta, com furos para drenagem e torrão firme para facilitar o plantio) e em bom estado fitossanitário com as seguintes características: muda ereta, cor uniforme, sem deformações, ausência de ataques de pragas, doenças ou deficiência nutricional, com altura mínima de 1,5 m, das espécies de: 43 pau-pretinho (Cenostigma tocaninum), 43 murici (Byrsonima crassifolia), 43 Jutairana (Cynometra bauhinifolia), no prazo máximo de 12 (doze) meses a contar do recebimento desta. Quando da entrega das mudas, o interessado deverá apresentar comprovante nesta SEMMASCLIMA;
17	A aquisição das mudas deverá ser realizada junto a produtor de mudas devidamente cadastrado no Registro Nacional de Sementes de Mudas - RENASEM, em atendimento ao disposto na Lei nº 10.711/2003, Art. 8º e seu Decreto Regulamentador nº 5.153/2004;

Item:	Descrição
18	Quando da Renovação da Licença, apresentar: a) Cadastro da atividade (Modelo SEMMASCLIMA), devidamente preenchido e assinado; b) Relatório de Execução das atividades desenvolvidas durante a vigência da LMO, acompanhado de registro fotográfico e Anotação de Responsabilidade Técnica correspondente; c) Declaração de cumprimento das restrições/condicionantes da LMO acompanhado da cópia da Licença Ambiental.